

ATA N.º 07/2017

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
06 de abril de 2017**

01 – ABERTURA -----

Aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e dezassete, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, enfº Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, enfª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----
Eram quinze horas (15H00M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013) ---

O sr. Presidente apresentou o seguinte: -----

ALTERAÇÃO DA DATA DE REUNIÃO: - O sr. Presidente propôs que a próxima reunião de Câmara se realize no dia dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e proceder à respetiva publicitação, tendo os srs. Vereadores informado que tomavam conhecimento e dispensavam a respetiva convocatória. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

BANDA MILITAR DO PORTO: - Integrado na formação em contexto de trabalho

dos alunos do 2º ano do curso profissional de Música, da Escola Secundária de Cinfães, a Banda do Exército - Destacamento do Porto realizou, no dia 1 de abril, um concerto, no Auditório Municipal, onde os alunos tiveram a oportunidade de tocar com esta formação. Deixou uma palavra de agradecimento à Banda Militar do Porto, Escola Secundária de Cinfães e Academia d`Artes, pela parceria através da qual foi proporcionado a doze jovens cinfanenses uma experiência muito enriquecedora. -----

MERCADO MEDIEVAL: - Enalteceu a iniciativa da Escola Secundária de Cinfães “Mercado Municipal”, organizada pelo 2º ano do Curso Técnico de Turismo Ambiental e Rural e proporcionou a toda a comunidade escolar e aos visitantes uma viagem até à Idade Média. -----

CURSO “CONTROLO SINTOMÁTICO EM MEDICINA PALIATIVA”: - Informou que esteve presente na abertura do Curso de "Controlo Sintomático em Medicina Paliativa", organizado pela Unidade de Longa Duração e Manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Cinfães, no Auditório Municipal de Cinfães. -----

AJUSTES DIRETOS: - Informou que foram abertos, por ajuste direto, os seguintes concursos: - Requalificação do Parque da Cavadinha – Souselo e Requalificação e Beneficiação do Largo de Nossa Senhora - Espadanedo. -----

EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP’S): - Informou que no passado dia 17 de março, na presença do secretário de Estado da Administração Interna, foram assinados os protocolos com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Cinfães e Nespereira para a criação de duas Equipas de Intervenção Permanente no concelho. -----

O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou que esteve presente: ----
- Assinatura dos protocolos com a Autoridade Nacional de Proteção Civil para duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP) que ficarão afetas a cada uma das

Corporações de Bombeiros Voluntários do concelho: Cinfães e Nespereira, com a presença do secretário de Estado da Administração Interna, Jorge Gomes. -----

Na comemoração do Dia da Árvore e das Florestas, no dia 20 de março, organizado pelo Clube do Ambiente da Escola Secundária de Cinfães, em parceria com o Pelouro do Ambiente e do Gabinete Florestal da Câmara Municipal de Cinfães, com o intuito de sensibilizar para a importância da floresta. -----

Na abertura da Ação de Promoção no Porto Welcome Center, no dia 23 de março, organizada pela Cim-TS para promoção dos produtos de cada município. -----

Na Assembleia Geral da Resinorte, realizada no dia 22 de março, em Celorico de Basto. -----

Na 1ª Feirinha de Artesanato e Produtos Regionais, organizada pela Associação Amigos da Encosta de Montemuro com o apoio da Câmara Municipal de Cinfães e da Junta de Freguesia de Ferreiros de Tendais, no dia 26 de março. -----

Na sessão de abertura da Semana da Leitura, no dia 27 de março, com a participação dos Agrupamentos de Escolas de Souselo e de Cinfães e da Escola Secundária, louvando a iniciativa que, através das várias atividades, incentiva à importância do livro e da leitura. -----

No Auditório – espetáculos do P.e Vítor e António Laranjeira e no II Encontro de Bandas Escolares, organização do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto – Cinfães que contou com as atuações de dez bandas escolares. -----

No Mercado Medieval e respetiva Ceia Medieval - organização do 2º ano do Curso Técnico de Turismo Ambiental e Rural da Escola Secundária de Cinfães, louvando a iniciativa e o brilhantismo na sua concretização. -----

A vereadora, sra. profª Graça Reis, apresentou o seguinte: -----

PÁSCOA ATIVA: - Agradeceu à Escola Secundária de Cinfães a cedência de instalações para a iniciativa destinada às crianças do ensino Pré-Escolar e do 1º

Ciclo, durante a interrupção letiva da Páscoa, organizada pela Câmara Municipal de Cinfães. -----

CONSELHO GERAL: - Informou que participou na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Souselo, ma qual foi aprovado o regulamento para o concurso de diretor. -----

CURSOS DE FORMAÇÃO: - Informou que tiveram inicio alguns cursos de formação para adultos. -----

O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, apresentou o seguinte: -----

BOLSA DE TURISMO DE LISBOA: - Informou que Cinfães esteve presente no maior evento promocional de Turismo de Portugal – Bolsa de Turismo de Lisboa, a promover o que de melhor tem o concelho e a marca (Re)Descobrir Cinfães. Cinco dias de grande promoção, com destaque para a presença da Confraria do Arroz d`Aba. -----

FESTAS DA RECONQUISTA DE VIGO: - Informou que os produtos do concelho de Cinfães estarão presentes mais uma vez nas “Festas da Reconquista de Vigo”. -----

DESPORTO CONCELHIO: - Felicitou as equipas de Juniores “A” do Clube Desportivo de Cinfães e Juniores “C” do Souselo Futebol Clube que estão a disputar as fases finais dos respetivo campeonatos da Associação de Futebol de Viseu. As restantes equipas de futebol jovem estão a disputar as respetivas Taças da A.V. de Viseu. -----

-Felicitou também o Clube Desportivo de Cinfães – equipa sénior, por ter alcançado a manutenção no Campeonato Nacional. -----

- Deixou ainda uma palavra de apreço para o Nespereira Futebol Clube que no próximo fim de semana poderá garantir a disputa do acesso à divisão de honra da A.F. de Viseu. -----

Informou ainda que no próximo sábado realizar-se-á no Estádio Municipal um Encontro de Traquinas e Petizes – Sub9 e Sub7, promovido pela A.F. de Viseu. -----

WORKSHOP “CRIE O SEU NEGÓCIO EM 5 PASSOS”: - Informou que a Fundação AEP, em parceria com a Câmara Municipal de Cinfães e a Cooperativa Dolmen, vai promover o workshop “Crie o seu negócio em 5 passos”. Trata-se de um programa de promoção do empreendedorismo e do espírito empresarial composto por um ciclo sequencial de 5 sessões temáticas: atitude empreendedora; da ideia ao negócio; materialização do negócio; investimento e fontes de financiamento e o plano de negócios. As ações estão agendadas para os dias 18, 19, 20, 26 e 27 de abril, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, na Biblioteca Municipal de Cinfães.

O vereador, sr. Sérgio Sales, apresentou o seguinte: -----

CEDÊNCIA DE TERRENO NA FREGUESIA DE FORNELOS: - Questionou se a Junta de Freguesia de Fornelos já comunicou à Câmara Municipal a cedência de um terreno por parte de um particular para ampliação do espaço junto à igreja e centro de dia, bem como o respetivo pedido de apoio para a concretização da obra. --
O sr. Presidente informou que o assunto está a ser analisado pelos serviços da autarquia. -----

AUDITÓRIO MUNICIPAL: - Referiu que se tem constado que alguns espetáculos estão com a lotação esgotada, verificando-se depois lugares vagos pelo que deveria analisar-se esta situação. -----

O sr. Presidente esclareceu que têm sido introduzidas algumas alterações no modo de disponibilização dos bilhetes no sentido de minimizar estas situações. -----

03 – CÂMARA -----

03.6 – DIVERSOS -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE “NASCER EM CINFÃES”: - Na sequência da candidatura apresentada, os Serviços de Ação

Social informam que o seguinte pedido reúne o requisito legal para atribuição do respetivo subsídio: -----

- **Manuela Sofia da Silva Cardoso**, residente na Rua de São Sebastião, 1º andar, nº 2 - Cinfães; -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição do respetivo subsídio de acordo com a informação dos serviços de ação social. -----

CANDIDATURAS APROVADAS AO PATRIMÓNIO NATURAL: - O sr. Presidente informou o seguinte: -----

“As candidaturas realizadas pelo Município, em parceria e isolado valeram de apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) € 244.157,25 para o território do concelho de Cinfães, que vão alavancar investimentos superiores a € 300.000. -----

Com a prioridade de conservar, proteger, promover e desenvolver o património natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico, as candidaturas Cinfães Natural Digital (isolada), Vivenciar Montemuro (com a Dolmen e o Município de Resende) e Douro Verde – Entre o Rio e as Serras (Dolmen e outros municípios), vamos dotar o território de melhores ferramentas e infraestruturas de apoio ao visitante e turista, sem esquecer a valorização do património natural, como recurso importante para a população deste território. ----

A candidatura Cinfães Natural Digital visa promover a digitalização de recursos e oferta turística do concelho de Cinfães como instrumento para a melhoria do incremento de fluxos turísticos para o território, estruturando-se em cinco ações que contempla a aquisição e desenvolvimento de duas plataformas tecnológicas, elaboração da carta de desporto de natureza, produção de conteúdos multimédia e comunicação do projeto. Pretende-se, assim, criar uma infraestrutura tecnológica para a disponibilização de informação contextual, conteúdos multimédia

disponibilizados com base na localização dos utilizadores de smartphones e tablets, que contribua para um conhecimento mais eficiente e interativo do território, gerador de estadias mais prolongadas no território. Esta candidatura com um investimento total elegível de € 121.278, foi aprovada com um apoio de FEDER de 85% no valor de € 103.086,30. -----

A candidatura Vivenciar Montemuro resulta de um trabalho conjunto entre a Dolmen e os Municípios de Cinfães e Resende com o objetivo principal de criar e interligar as infraestruturas de apoio, criando condições de usufruto da paisagem, reforçando a oferta turística nomeadamente no que se refere ao turismo de natureza e desporto aventura, produto estratégico do concelho e da região norte. Depois dos primeiros Percursos pedestres e Centro de BTT homologado, entendeu-se reforçar a oferta e interligar com Resende, potenciando cada vez mais o Montemuro. O investimento agora proposto assume-se como um prolongamento natural desse trabalho, no qual o Rio Douro ganha o estatuto de canal de acesso ao Montemuro. Assim no concelho de Cinfães este investimento visa a criação de três percursos pedestres (PR Caminho do Paço, PR Caminho do Colmo e PR Caminho do Castelo) e uma Grande Rota com início no Parque Nossa Senhora de Lurdes e término em Porto de Rei, potenciando os observatórios de natureza a serem criados. Esta Grande Rota pretende no futuro ligar o cais do Escamarão pelo vale do Paiva ao alto do Montemuro e com ligações para as sedes do concelho. Está previsto ainda a recuperação da Escola da Gralheira que se assumirá como ponto nevrálgico do Centro de BTT do Montemuro e o tornará num dos melhores do país e da Europa. Com o investimento a ser realizado e este que agora foi aprovado conseguimos criar um conjunto de anéis que vão permitir calcorrear o Vale do Paiva, o Vale do Bestança e a Serra do Montemuro de bicicleta ou a pé num dos cenários mais idílicos e naturalmente únicos. Esta candidatura com um investimento total elegível

no concelho de Cinfães de € 146.258,57, foi aprovada com um apoio de FEDER de 85% no valor de € 124.319,78 -----

A candidatura Douro Verde – Entre o Rio e as Serras resulta de um trabalho conjunto da Dolmen com os Município de Baião, Cinfães e Resende tendo em vista a promoção dos três concelhos e a preservação e conservação da natureza, em especial das espécies autóctones, com atualização dos conhecimentos sobre o território nas suas diferentes variáveis (paisagem, flora, fauna, geologia, serviços dos ecossistemas, dinâmica turística e economia. As ações a serem realizadas em conjunto e em cada um dos município resultam de seminários, eventos, exposições e publicidade e divulgação. Esta candidatura com um investimento total elegível no concelho de Cinfães de € 19.495,50, foi aprovada com um apoio de FEDER de 85% no valor de € 16.571,17. -----

Com estas três candidaturas estamos a criar condições para uma economia sustentável, turismo de natureza de excelência, com as melhores ferramentas e infraestruturas. -----

Candidatura	Total		Cinfães	
	Candidatura	Elegível	Elegível	FEDER
<i>Cinfães Natura Digital</i>	121.278,00	121.278,00	121.278,00	103.086,30
<i>Vivenciar Montemuro</i>	349.946,20	349.946,20	146.258,57	124.319,78
<i>Douro Verde – entre o rio e as serras</i>	349.996,50	226.873,50	19.495,50	16.571,17

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

ELABORAÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO DA REVISTA MUNICIPAL

2017: - Nos termos e para efeitos do disposto na conjugação das normas dos números 4 e 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, o Presidente da Câmara Municipal de Cinfães **informa** a respetiva Câmara que, por seus Despachos

de 23 de fevereiro e 9 de março de 2017 e 21 de fevereiro e 16 de março de 2019, respetivamente, **deu início e adjudicou os seguintes procedimentos:** -----

- **Elaboração gráfica, paginação, tratamento de imagem, conceção do caderno/suplemento que conterà as deliberações tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, das quatro edições da “Revista Municipal 2017”, à Amazingdetail - Consultoria em Informática Ld.^a, Contribuinte 510 536 760, com sede na Rua de St.^a Quitéria, Ed. Quitéria Park II, Bloco B - 4º CG, 9020-119 Funchal, pelo preço de **1.600,00 Euros**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.** -----

- **Impressão, etiquetagem, separação por códigos postais, depósito na estação dos Correios de Cinfães e entrega no Município da “Revista Municipal 2017”, à empresa Invulgar-Artes Gráficas, Ld.^a, contribuinte n.º 503 731 080, com sede na Zona Industrial 1, Lote 21, Tapadinho, 4560-164 Guilhufe Penafiel, pelo preço de **8.000,00 Euros**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.** -----

Aqueles despachos tiveram apoio nas normas dos artigos 35.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 18.º, n.º 1, alínea a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e 16.º n.º 1 alínea a), 20.º n.º 1 alínea a) 24.º n.º 1 alínea e), 36.º n.º 1, 38.º, 112.º e seguintes e 127.º (este último artigo com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2012) do Código dos Contratos Públicos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

FINS DE SEMANA GASTRONÓMICOS: - Iniciativa organizada pela Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., em parceria com os municípios, que visa a promoção integrada da Gastronomia do Norte. -----

O Fim-de-semana Gastronómico de Cinfães, decorre de 21 a 23 de abril e

compreende as refeições entre o jantar de sexta-feira e o almoço de domingo. Em destaque, temos a Posta de Vitela (de Carne Arouquesa) e os Doces de Manteiga. --- Os Restaurantes aderentes, oferecem aos clientes, que optem pelo prato do FDSG, um copo de vinho de boas vindas da região norte e o Alojamento desconto de 20% nas 2 noites. -----

Após contacto do TPNP aderiram ao evento os seguintes *Agentes*: -----

Restaurantes: O Meu Gatinho, Varanda de Cinfães, Rabelo, Kibom, Cabaz do Sabor e Penedo de Santa Bárbara – em Cinfães; Recanto dos Carvalhos e Encosta do Moinho - na Gralheira; Solar de Montemuro, Tendais e Mira Serra - em Tendais; 13, em Nespereira; Douro Hotel Porto Antigo, em Oliveira do Douro. -----

Alojamento: Douro Hotel Porto Antigo e Casa da Quinta da Calçada, em Oliveira do Douro; Casa de Campo de Enxidrô, em Tendais. -----

No fim-de-semana o turista pode usufruir dos espetáculos a realizar no Auditório Municipal: dia 21 de abril, “Ana Pinhal” e dia 22 de abril, Encontro de Coros, bem como de outros que se irão realizar no município. Poderá, ainda, usufruir da visita ao Museu Serpa Pinto e ao Centro Interpretativo do Vale do Bestança, bem como da paisagem única que Cinfães apresenta. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

REPAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA E.M. DE VILA NOVA A

RAMIRES: - A Empresa Montalvia Construtora S.A. requereu a prorrogação do prazo, por mais sessenta dias, da empreitada “Repavimentação e Requalificação da E.M. de Vila Nova a Ramires” em virtude das condições atmosféricas adversas com chuva e temperaturas muito baixas que não permitem a execução da pavimentação betuminosa. -----

Sobre o assunto os serviços técnicos informaram o seguinte: -----

“Cumpre-me informar que o prazo de execução da obra terminava em 24/12/2016, mas como as condições climáticas já não era favoráveis naquela altura, foi solicitada uma suspensão da obra em 15/12/2016, ou seja, para a conclusão da mesma ficou faltando 9 dias para o término. Foi reiniciada em 14/03/2017 e o prazo para sua conclusão termina 23/03/2017, mas como as condições climáticas continuam a não ser favoráveis para a sua conclusão, julgo que o prazo solicitado pela empresa adjudicatária para a conclusão da mesma é razoável.” -----

Face a esta informação dos serviços técnicos o sr. Presidente deferiu a prorrogação do prazo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

REPAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA E.M. DE VILA NOVA A

RAMIRES: - Presente uma informação dos Serviços Técnicos, engº Hélio Sampaio, do seguinte teor: -----

“A - Da justificação da alteração do objeto do contrato: -----

A 21 de Julho de 2016 foi adjudicada, no seguimento de Concurso Público, à empresa Montalvia Construtora, S.A.. a empreitada referida em assunto, pelo valor de 184.218,00 €. -----

Nos termos da legislação em vigor, aplica-se ao presente contrato de empreitada o disposto no Decreto-lei nº18/2008 de 29 de Janeiro e ulteriores alterações. -----

No decorrer da execução dos trabalhos da empreitada em causa surgiram várias vicissitudes, que a seguir se especificam, e cuja correção é necessária, para garantir a correta conclusão da obra. -----

As vicissitudes são as seguintes: -----

- Fornecimento e aplicação de cubos de granito 11 x 11 cm em calçada, incluindo abertura de caixa para fundação, compactação, remates e juntas com goma de

cimento e todos os trabalhos acessórios e preparatórios. -----

Estava previsto valetas em cimento de secção triangular com 0,70 cm de largura.

No entanto, atendendo à reduzida largura da faixa de rodagem (+/- 3,00 mts), as muitas habitações existentes, ao comércio e indústria local, torna-se necessário a substituição das bermas e valetas previstas em cimento, por bermas e valetas em cubos, de forma a garantir segurança do transito automóvel, das pessoas, assim como o alargamento da faixa de rodagem e zona de estacionamento. O atrás descrito não seria possível com a solução prevista inicialmente, com prejuízos conforme atrás descrito. -----

- Fornecimento, aplicação e compactação de tout-venant, com 0,15 m de espessura, nas zonas de alargamento da faixa de rodagem. -----

- Fornecimento e execução de drenos longitudinais (geodreno), em zonas de afloramento de água. -----

Para a correção das vicissitudes acima identificadas foi necessário proceder a Trabalhos a Mais. -----

Assim, foi necessário proceder a “Trabalhos a Mais” e que a seguir se apresentam de forma sucinta com preços de proposta e com preços acordados: -----

- Fornecimento e aplicação de cubos de granito 11 x 11 cm em calçada, incluindo abertura de caixa para fundação, compactação, remates e juntas com goma de cimento e todos os trabalhos acessórios e preparatórios (preço acordado): 1299 m² x 13,85 euros = 17.991,15 euros; -----

- Fornecimento e execução de drenos longitudinais (geodreno) (preço acordado): 140 ml x 35,00 euros = 4.900,00 euros -----

- Fornecimento, aplicação e compactação de tout-venant, com 0,15 m de espessura (preço acordado): 6557 m² x 2,50 euros = 16.392,50 euros -----

Nenhum dos trabalhos anteriormente mencionados poderia ser separado, técnica ou

economicamente, do objeto do contrato, considerando que, da interrupção dos trabalhos resultariam agravamentos da despesa, bem como, inconveniente para as populações que diariamente circulam na via em causa. -----

Os trabalhos necessários a suprimir e as vicissitudes da obra foram considerados imprescindíveis para garantir a continuidade dos trabalhos e conclusão da obra. ---

B - Do valor dos trabalhos acrescentados e suprimidos: -----

Posto isto e face à necessidade de se executarem os trabalhos acima justificados, com preço de proposta e com preços acordados, informo que os mesmos totalizam um valor de 39.283,65 euros. -----

Sendo a empreitada por série de preços, os valores previstos na lista de preços unitários (preço de proposta), bem como os preços acordados, foram aplicados às quantidades não prevista. -----

Atendendo a que se verifica um montante de Trabalhos a Mais correspondente a 21,32% do montante inicial da empreitada, constata-se que se cumpre o disposto na alínea c) do nº2 do artigo 370º do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

Assim, tendo presente o disposto no nº 1 do artigo 370º, alínea a) e nos artigos 376º e 379º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se: -----

- A aprovação dos “Trabalhos a Mais” apresentada na presente informação; -----*
- As quantidades com preços de proposta e preços acordado; -----*
- Os preços acordados são preços aceitáveis e já anteriormente praticados em obras similares (Obra: “ Retificação e Pavimentação do traçado da E.M. da E.N. 222 a Ferreiros e de Ferreiros à E.N. 321 – 2º Lanço). -----*

Os “Trabalhos a Menos” a realizar serão apresentados no Auto de Medição Final da obra. -----

Para cumprimento do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se ainda a elaboração e aprovação da minuta de aditamento ao contrato.”

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato adicional a celebrar com a empresa Montalvia Construtora S.A. referente aos trabalhos a mais da obra em epígrafe. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os trabalhos a mais e supressão de trabalhos, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

REPARAÇÕES ASFÁLTICAS E NÃO ASFÁLTICAS EM VIAS MUNICIPAIS (REPAVIMENTAÇÃO DA E.M. DE COSCONHE A VILARINHO – PIÃES; REPAVIMENTAÇÃO DA E.M. DA E.N. 222 A POUSADA – ESPADANEDO; DA E.M. DA GRALHEIRA AO LIMITE DO CONCELHO DE CASTRO DAIRE; ACESSO AO LUGAR DA GRANJA – NESPEREIRA): Presente uma informação dos Serviços Técnicos, engº Hélio Sampaio, do seguinte teor: -----

“A - Da justificação da alteração do objeto do contrato: -----
A 07 de Julho de 2016 foi adjudicada, no seguimento de Concurso Público, à empresa Montalvia Construtora, S.A.. a empreitada referida em assunto, pelo valor de 198.695,00 €. -----

Nos termos da legislação em vigor, aplica-se ao presente contrato de empreitada o disposto no Decreto-lei nº18/2008 de 29 de Janeiro e ulteriores alterações. -----

No decorrer da execução dos trabalhos da empreitada em causa surgiram várias vicissitudes, que a seguir se especificam, e cuja correção é necessária, para garantir a correta conclusão da obra. -----

As vicissitudes são as seguintes: -----

- Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso à quente com 0,06 cm de espessura após compactação, em faixa de rodagem, incluindo rega de colagem com emulsão catiónica de rutura rápida ECR – 1 à taxa de 0,5 Kg/m².

- Fornecimento, aplicação e compactação de tout-venant, com 0,15 cm de espessura, nas zonas de alargamento da faixa de rodagem. -----

- Fornecimento e execução de drenos longitudinais (geodreno), em zonas de afloramento de água. -----

- Fornecimento e execução de caixa de visita. -----

- Fornecimento e assentamento de tubagem de vários diâmetros, em zonas de afloramentos de água. -----

Para a correção das vicissitudes acima identificadas foi necessário proceder a Trabalhos a Mais. -----

Assim, foi necessário proceder a “Trabalhos a Mais” e que a seguir se apresentam de forma sucinta com preços de proposta e com preços acordados: -----

- Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso à quente com 0,06 cm de espessura após compactação, em faixa de rodagem, incluindo rega de colagem com emulsão catiónica de rutura rápida ECR -1 à taxa de 0,5 Kg/m² (preço de proposta): 1.009 m² x 4,00 euros = 4.036,00 euros (Repavimentação da E.M. da E.N. 222 a Pousada); -----

- Fornecimento e execução de drenos longitudinais (geodreno) (preço acordado): 98,50 ml x 35,00 euros = 3.447,50 euros (Repavimentação da E.M. de Cosconhe a Vilarinho); -----

- Fornecimento, aplicação e compactação de tout-venant, com 0,15 m de espessura (preço acordado): 3.968 m² (Repavimentação da E.M. de Cosconhe a Vilarinho) + 1.630 m² (Repavimentação da E.M. da E.N. 222 a Pousada) + 3.944 m² (Da Gralheira ao Limite do Concelho de Castro Daire) x 2,50 euros = 23.855,00 euros;

- Fornecimento e aplicação de caixa de visita, incluindo todos os trabalhos acessórios e preparatórios (preço acordado): 1 Vg x 250,00 euros = 250,00 euros (Repavimentação da E.M. de Cosconhe a Vilarinho);-----

- Fornecimento e assentamento de tubagem de vários diâmetros, incluindo todos os trabalhos acessórios e preparatórios (preço acordado): - Diâmetro 200 mm: 13 ml x 22,50 euros = 292,50 euros; Diâmetro de 315 mm: 13 ml x 27,50 euros = 357,50 euros (Da E.M. da Gralheira ao Limite do Concelho de Castro Daire); -----

Nenhum dos trabalhos anteriormente mencionados poderia ser separado, técnica ou economicamente, do objeto do contrato, considerando que, da interrupção dos trabalhos resultariam agravamentos da despesa, bem como, inconveniente para as populações que diariamente circulam na via em causa. -----

Os trabalhos necessários a suprimir e as vicissitudes da obra foram considerados imprescindíveis para garantir a continuidade dos trabalhos e conclusão da obra. ---

B - Do valor dos trabalhos acrescentados e suprimidos: -----

Posto isto e face à necessidade de se executarem os trabalhos acima justificados, com preço de proposta e com preços acordados, informo que os mesmos totalizam um valor de 32.268,50 euros. -----

Sendo a empreitada por série de preços, os valores previstos na lista de preços unitários (preço de proposta), bem como os preços acordados, foram aplicados às quantidades não prevista. -----

Atendendo a que se verifica um montante de Trabalhos a Mais correspondente a **16,24%** do montante inicial da empreitada, constata-se que se cumpre o disposto na alínea c) do nº2 do artigo 370º do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

Assim, tendo presente o disposto no nº 1 do artigo 370º, alínea a) e nos artigos 376º e 379º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se: -----

- A aprovação dos “Trabalhos a Mais” apresentada na presente informação; -----

- As quantidades com preços de proposta e preços acordado; -----
- Os preços acordados são preços aceitáveis e já anteriormente praticados em obras similares (Obra: “ Retificação e Pavimentação do traçado da E.M. da E.N. 222 a Ferreiros e de Ferreiros à E.N. 321 – 2º Lanço). -----

Os “Trabalhos a Menos” a realizar serão apresentados no Auto de Medição Final da obra. -----

Para cumprimento do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se ainda a elaboração e aprovação da minuta de aditamento ao contrato.”

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato adicional a celebrar com a empresa Montalvia Construtora S.A. referente aos trabalhos a mais da obra em epígrafe. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os trabalhos a mais e supressão de trabalhos, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.1 – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR -----

MOVIMENTO ANUAL DA REDE ESCOLAR PARA 2017/2018.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO: - No

âmbito da solicitação da DGEstE-DSRN sobre o Reordenamento e do Reajustamento da Rede Escolar da Educação Pré-Escolar e das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, foi efetuado o levantamento do número de alunos que irão frequentar estes dois níveis de ensino no próximo ano letivo, concluindo-se que não se verifica a necessidade de propor alterações. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e concordar com a decisão. --

07.6 - DIVERSOS -----

CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PELOS ESTABLECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO E

SERVIÇO DE REFEITÓRIO: - Presente o programa de procedimento e caderno de encargos para “Confeção e Distribuição de Refeições pelos Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar e do 1º Ciclo e Serviço de Refeitório”, com o preço base de € 335.160,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o programa do procedimento e caderno de encargos e abrir concurso público, bem como nomear para júri do procedimento os seguintes elementos: -----

Presidente: - dr. Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior. -----

Vogais: António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Bruno de Moura Santos, Coordenador Técnico. -----

Suplentes: Dr^a Catarina Vasconcelos Mendes, Técnica Superior e Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.5 – DIVERSOS -----

PROGRAMA CULTURAL – 2º TRIMESTRE 2017: - Presente o programa cultural a realizar nos meses de abril, maio e junho, que englobará atividades de teatro, música e cinema, com um orçamento previsto de € 14.300,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e assumir os encargos respetivos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.1 – PARQUES DE CAMPISMO -----

PARQUE RURAL DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE MOURILHE: -

Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da GSMARV da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Daniel Ferreira Soares, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da PGUOMP da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, reuniu, nas Instalações do Município de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 05 de janeiro de 2017, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da GSMARV na Câmara Municipal de Cinfães; ----- Vogal: Daniel Ferreira Soares, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da PGUOMP da Câmara Municipal de Cinfães; ----- Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

A reunião destinou-se à realização do relatório final nos termos do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos. -----

1- ANTECEDENTES – Conforme Relatório Preliminar de 17.03.2017 -----

Em 05 de janeiro de 2017 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo essa decisão sido publicada no Diário da República (D.R.), 2ª série em 11 de janeiro de 2017 (anúncio de procedimento nº 167/2017), para os

efeitos previstos no nº 1, do artº 130º do CCP. -----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 30 de janeiro de 2017, até às 16.00 horas. -----

Os interessados procederam à solicitação de esclarecimentos e à apresentação de erros e omissões. -----

Foram apresentadas três listas de erros e omissões ao caderno de encargos, conforme previsto no 6.4 do programa do procedimento, tendo as mesmas sido publicitadas na plataforma eletrónica e notificadas a todos aqueles que tinham adquirido as peças do procedimento. -----

Consequentemente ocorreu a suspensão do prazo limite para apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, que veio a ocorrer a 03 de fevereiro de 2017, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. -----

Em 03 de fevereiro de 2017 foi publicitada na plataforma a aceitação parcial da lista de erros e omissões pelo Júri do Procedimento, tendo este ato sido precedido de Despacho do Sr. Presidente do mesmo dia. -----

*A aceitação parcial da lista de erros e omissões implicou um acréscimo ao preço base, no valor de 603,21 €, sendo este agora de **1.397.464,32 €**, alterando igualmente o prazo para entrega das propostas, que após o reinício da contagem do mesmo prazo, foi definida para o dia 10 de fevereiro de 2017, até às 16:00 horas.*

Em 08 de fevereiro de 2017, foi publicado o aviso de prorrogação de prazo no D.R.

A decisão de aceitação parcial dos erros e omissões apresentados pelos interessados e prorrogação do prazo para apresentação das propostas foi presente à reunião do órgão executivo de 16.02.2017, tendo sido ratificada a decisão tomada pelo presidente daquele órgão. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

<i>Concorrente</i>	<i>Data Apresentação Proposta</i>	<i>Valor da Proposta (€)</i>
<i>NORCEP – Construções, S.A.</i>	<i>09-02-2017 19:31:36</i>	<i>1,00</i>
<i>Paula Cunha, Fábio e Ana, Lda.</i>	<i>10-02-2017 11:22:02</i>	<i>1.653.173,31</i>
<i>C M Carvalho Unipessoal LDA</i>	<i>10-02-2017 12:18:30</i>	<i>1.234.567,00</i>
<i>MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA</i>	<i>10-02-2017 14:15:37</i>	<i>1.179.252,23</i>
<i>CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.</i>	<i>10-02-2017 15:12:50</i>	<i>1,00</i>
<i>Construções Refoiense, Lda.</i>	<i>10-02-2017 15:21:01</i>	<i>1.219.442,58</i>
<i>Edilages,S.A.</i>	<i>10-02-2017 15:46:13</i>	<i>1.387.597,96</i>
<i>CONSTRUÇÕES JOSÉS, LDA.</i>	<i>10-02-2017 15:56:56</i>	<i>1.342.846,36</i>
<i>Pemi – Construção e Engenharia</i>	<i>10-02-2017 16:01:41</i>	<i>1.292.789,94</i>
<i>Construtora Estradas do Douro 3, Lda.</i>	<i>10-02-2017 16:02:48</i>	<i>1.364.902,62</i>

No dia 13 de fevereiro de 2017, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes. -----

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS - Conforme Relatório Preliminar de 17.03.2017

*Os concorrentes **Pemi – Construção e Engenharia** e **Construtora Estradas do Douro 3, Lda.** apresentaram a proposta após as 16:00 horas do dia 10 de fevereiro*

de 2017, ultrapassando deste modo o termo do prazo para a sua apresentação. Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão das respetivas propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP. -----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou que: -----

O concorrente **NORCEP – Construções, S.A.** não apresentou quaisquer documentos, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 57º do CCP, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----

O concorrente **CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.**, apresentou declaração de não apresentação de proposta, uma vez que a mesma não se enquadrava dentro do preço base do procedimento, não cumprindo desta forma com o estipulado no ponto 7 do Programa do Procedimento e n.º 1 do artigo 57.º do CCP, pelo que o Júri deliberou propor a sua exclusão, nos termos da alínea d), n.º 2 do art.º 146.º do mesmo Código. -----

O concorrente **Paula Cunha, Fábio e Ana, Lda.**, apresentou um preço superior ao preço base, pelo que o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP, aplicável por remissão da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo Código. -----

Em sequência ao pedido de esclarecimento formulado em 01 e Março de 2017, à empresa **CONSTRUÇÕES JOSÉS, LDA.**, a mesma apresentou as certidões comerciais solicitadas, tendo o Júri deliberado por unanimidade admitir o concorrente em causa ao procedimento. -----

Em sequência ao pedido de esclarecimentos formulado em 01 e Março de 2017 a todos os concorrentes, relativo à majoração dos preços apresentados no mapa de quantidades, referentes aos artigos 3.2.4, 5.2.1.4, 5.2.1.5, 5.2.2.4 e 5.2.2.5 e tendo em consideração o esclarecimento prestado a todos os concorrentes em 20 de

Janeiro de 2017, verificou-se o seguinte: -----

As empresas **C. M. Carvalho Unipessoal Lda, MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, Lda, Construções Refoiense, Lda**, apresentaram esclarecimento mencionando que a sua proposta contempla a majoração a que se refere o esclarecimento prestado pelo Júri do Procedimento em 20/01/2017. -----

A empresa **Edilages,S.A.**, não apresentou qualquer esclarecimento. -----

A empresa **CONSTRUÇÕES JOSÉS, Lda**, apresentou esclarecimento mencionando que a sua proposta não contempla a majoração dos artigos a que se refere o esclarecimento prestado pelo Júri do Procedimento em 20/01/2017. Desta forma, o esclarecimento apresentado, não pode ser aceite nos termos do disposto no nº2 do artigo 72 do CCP, dado que, altera o preço da proposta. -----

Face ao exposto, verifica-se que a proposta apresentada pelo concorrente **CONSTRUÇÕES JOSÉS, Lda**, na plataforma eletrónica Vortal, não contempla todos os atributos do caderno de encargos submetidos à concorrência, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 70º do CCP, aplicável por remissão da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo Código. -----

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos. -----

Concorrente	Data Apresentação Proposta	Valor da Proposta (€)	VALORIZAÇÃO DA PROPOSTA
<i>NORCEP – Construções, S.A.</i>	<i>09-02-2017 19:31:36</i>	<i>1,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Paula Cunha, Fábio e Ana, Lda.</i>	<i>10-02-2017 11:22:02</i>	<i>1.653.173,31</i>	<i>0,00</i>
<i>C M Carvalho Unipessoal LDA</i>	<i>10-02-2017 12:18:30</i>	<i>1.234.567,00</i>	<i>4,77</i>
<i>MJFT CONSTRUÇÕES</i>	<i>10-02-2017 14:15:37</i>	<i>1.179.252,23</i>	<i>5,00</i>

<i>UNIPESSOAL, LDA</i>			
<i>CONSTRUÇÕES CARLOS PINHO, LDA.</i>	<i>10-02-2017 15:12:50</i>	<i>1,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Construções Refoiense, Lda.</i>	<i>10-02-2017 15:21:01</i>	<i>1.219.442,58</i>	<i>4,83</i>
<i>Edilages,S.A.</i>	<i>10-02-2017 15:46:13</i>	<i>1.387.597,96</i>	<i>4,24</i>
<i>CONSTRUÇÕES JOSÉS, LDA.</i>	<i>10-02-2017 15:56:56</i>	<i>1.342.846,36</i>	<i>0,00</i>
<i>Pemi – Construção e Engenharia</i>	<i>10-02-2017 16:01:41</i>	<i>1.292.789,94</i>	<i>0,00</i>
<i>Construtora Estradas do Douro 3, Lda.</i>	<i>10-02-2017 16:02:48</i>	<i>1.364.902,62</i>	<i>0,00</i>

3 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SEGUNDO O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO -----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço, conforme ponto 17 do programa de Procedimento e alínea b) do n.1 do art. 74.º do CCP. -----

Assim, resultou a seguinte avaliação, ordenando as propostas por ordem decrescente: -----

<i>Concorrente</i>	<i>Valor da Proposta (€)</i>	<i>Proposta de Ordenação</i>
<i>MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA</i>	<i>1.179.252,23</i>	<i>1º</i>
<i>Construções Refoiense, Lda.</i>	<i>1.219.442,58</i>	<i>2º</i>
<i>C M Carvalho Unipessoal, Lda.</i>	<i>1.234.567,00</i>	<i>3º</i>
<i>Edilages,S.A.</i>	<i>1.387.597,96</i>	<i>4º</i>

Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que não foi

apresentada qualquer proposta com um preço anormalmente baixo. -----

4. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

No âmbito da Audiência Prévia, que decorreu entre os dias 17 a 24 de março de 2017, foi apresentada reclamação pelo concorrente C.M. Carvalho – Unipessoal, Lda., a qual faz parte integrante do presente relatório. -----

A reclamação apresentada incide sobre o conteúdo de alguns dos documentos definidos no Programa de Procedimento, relativamente ao concorrente MJFT Construções Unipessoal, Lda e Construções Refoiense, Lda, solicitando a exclusão dos mesmos. -----

Resposta ao ponto 1), alíneas a), b), c), d), e) e f) da reclamação: -----

Em sequência ao pedido de esclarecimentos formulado em 01 de Março de 2017 a todos os concorrentes, relativo à majoração dos preços apresentados no mapa de quantidades, referentes aos artigos 3.2.4, 5.2.1.4, 5.2.1.5, 5.2.2.4 e 5.2.2.5, tendo ainda, em consideração o esclarecimento prestado a todos os concorrentes em 20 de Janeiro de 2017, o Júri do procedimento admitiu os concorrentes que cumpriram com as condições definidas no caderno de encargos, bem como, com os esclarecimentos prestados durante a fase de elaboração das propostas, tendo da mesma forma, excluído os concorrentes que efetivamente não cumpriram com o caderno de encargos e esclarecimentos prestados pelo Júri, conforme consta do Relatório Preliminar elaborado em 17 de Março de 2017. -----

Resposta ao ponto 1), alínea g1) da reclamação: -----

O Anexo II apresentado pela empresa MJFT Construções Unipessoal, Lda, corresponde integralmente ao modelo disponibilizado no Programa de Procedimento. -----

Resposta ao ponto 1), alínea g2) da reclamação: -----

O Anexo III apresentado pela empresa MJFT Construções Unipessoal, Lda,

corresponde integralmente ao modelo disponibilizado no Programa de Procedimento. -----

Quanto à indicação do prazo de execução da empreitada, nos termos da proposta da empresa MJFT Construções Unipessoal, Lda, encontra-se perfeitamente definido nos documentos apresentados na proposta da empresa, nomeadamente, no Programa de Trabalhos, Plano de Equipamentos, Plano de Mão de Obra, bem como, na folha “5” da Memória Descritiva e Justificativa, nos quais se refere claramente o prazo de 305 dias, verificando o cumprimento da alínea c) do nº1 da Clausula 9ª do Caderno de Encargos. -----

No Anexo III, o concorrente MJFT Construções Unipessoal, Lda, declara ainda, comprometer-se a executar a obra de acordo com o disposto no Caderno de Encargos. -----

Resposta ao ponto 1), alínea g3) da reclamação: -----

Nos meses nove e dez do Plano de Trabalhos, verifica-se que a empresa MJFT Construções Unipessoal, Lda, possui um conjunto de trabalhos a executar nessa fase de obra, conforme se pode observar da análise desse mesmo documento. -----

Verifica-se ainda, que da análise do Plano de Pagamentos, a empresa MJFT Construções Unipessoal, Lda, apresenta um valor acumulado de execução de obra, nos primeiros 180 dias de 70,80% (7,12%; 9,75%; 10,82%; 11,20%; 15,35%; e 16,56%), correspondente às tarefas programadas executar no Programa de Trabalhos. -----

Verifica-se ainda, que o Plano de Trabalhos apresentado pela MJFT Construções Unipessoal, Lda, cumpre com o disposto no nº1 do artº 361 do CCP e alínea b) do ponto 7.2 do Programa de Procedimento. -----

Face à pronúncia apresentada e de acordo com a análise efetuada à mesma, o Júri deliberou por unanimidade manter a admissão e ordenação dos concorrentes,

considerando que não existe qualquer fundamento para exclusão dos concorrentes MJFT Construções Unipessoal, Lda e Construções Refoiense, Lda., nos termos do nº 1 do artigo 148º do CCP. -----

5.- CONCLUSÃO -----

Face ao exposto, o Júri do Procedimento remete o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, para o órgão competente para a decisão de contratar, para que este órgão promova a decisão de contratar e decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (c.f n.º4, do artigo 148.º do CCP) e de exclusão (c.f. n.º2, do artigo 70.º do CCP). -----

Mais foi deliberado informar que, segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, devendo ainda este órgão solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º 19 do Programa de Procedimento e bem assim, a prestação de caução cfr. nº 21 do mesmo Programa e artº 88º e seguintes do CCP, a qual deve ser apresentada no prazo de 10 dias, a contar da data de notificação e nos meios previstos no mesmo documento. -----

Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito, conforme o artigo 94º e seguintes do CCP. Assim, depois de comprovada a prestação de caução e a apresentação dos documentos de habilitação, deve a respetiva minuta ser aprovada pelo executivo municipal, a qual deverá, posteriormente ser remetida ao adjudicatário, para efeitos de aprovação, cfr artº 98º nº1 do CCP.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e os procedimentos subsequentes, nos termos propostos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º lugar, MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

10 – SAÚDE -----

10.3 – DIVERSOS -----

PROCOLO DE COLABORAÇÃO: - Presente o Protocolo de colaboração a celebrar entre Administração Regional de Saúde do Norte, I.P e a Câmara Municipal de Cinfães para atribuição da quantia € 37.209,00 (trinta e sete mil duzentos e nove euros) à Administração Regional de Saúde do Norte, I.P para aquisição de uma cadeira de dentista para ser instalada na Unidade de Saúde de Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P nos termos propostos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

12 – HABITAÇÃO -----

12.3 – DIVERSOS -----

RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO PCHI – PROGRAMA DE CONFORTO HABITACIONAL PARA

PESSOAS IDOSAS: - Na sequência do pedido da empresa Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 03/03/2017, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 15% da caução prestada, considerando que decorreram quatro anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

13 – PROTECÇÃO CIVIL -----

13.5 – DIVERSOS -----

SAPADORES FLORESTAIS: - O sr. Presidente apresentou a seguinte informação: -----

“Intenção de celebrar acordo de cooperação com nova equipa de Sapadores Florestais. -----

O concelho de Cinfães possui características singulares, no que concerne à imperiosa implementação de medidas passivas e ativas de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

É abrangido pelo Perímetro Florestal da Serra de Montemuro. Este perímetro florestal no território de Cinfães, apresenta uma área total de 3.320ha, dos quais 10,5% correspondem a espaços florestais arborizados (348ha), 19,8% a áreas improdutivas (658ha) e 68% a incultos (2.259ha). -----

No que se refere a áreas protegidas (Rede Natura 2000), o concelho de Cinfães é abrangido por 2 Sítios de Interesse Comunitário (SIC), nomeadamente pelo SIC PTCO0025 Serra de Montemuro e pelo SIC PTCO0059 Rio Paiva. -----

Relativamente ao SIC PTCO0059 Rio Paiva, no concelho de Cinfães, ocupa uma área de 626ha, o que corresponde a 4% da área total do sítio e 3% da área total do território concelhio. -----

O SIC PTCO0025 Serra de Montemuro ocupa 13.717ha no concelho de Cinfães, o que corresponde a 57% da área total do sítio e 35% do total do território concelhio. Segundo as cartas de perigosidade, é possível verificar que as classes muito alta, alta e média abrangem 60% do território do concelho.-----

A tipologia dos concelhos referente à incidência dos incêndios florestais, resulta da análise do ICNF ao número de ocorrências e área ardida. Segundo a análise do ICNF, para o período 1997-2011, o concelho de Cinfães enquadra-se na tipologia

T4, ou seja, estamos perante um território com muitas ocorrências e com valores de área ardida elevados. -----

Em resumo, os dados apontam para uma realidade extremamente penosa, no que toca aos incêndios florestais (área ardida e número de ocorrências), quer de um ponto de vista local, quer distrital ou até mesmo nacional. Em resumo: -----

• Dados provisórios de 2016 (Fonte: CPE/ICNF, 2017) -----

i) Apontam para uma significativa área do território ardida (AA), ou seja, 4.291ha;

ii) 26% do total de ocorrências a nível do Distrito de Viseu; -----

iii) Área ardida média de 17,7ha/incêndio Vs. 9,0ha/incêndio no distrito de Viseu; --

iv) Aproximadamente 23% da área ardida do distrito; -----

• Dados de 2015 (Fonte: GNR/SEPNA, 2016) -----

i) Cinfães, a nível nacional, encontra-se na 10ª posição ao nível dos concelhos nacionais com maior número de ocorrências; -----

ii) Considerando as 3.772 freguesias a nível nacional, Cinfães apresenta 5 freguesias nas primeiras 100 do total nacional; -----

A atuação da atual equipa de Sapadores Florestais 34-115 Cinfães muito tem contribuído para fazer reduzir aqueles indicadores. No entanto, dada a vasta área florestal existente em Cinfães a existência apenas desta equipa não é suficiente para fazer face às necessidades de uma forma eficaz. -----

A necessidade de criação de uma 2ª equipa de Sapadores Florestais no Concelho de Cinfães, há muito que é sentida pelo Município, assim como pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta. Esta 2ª equipa em coordenação com a já existente, pelo seu carácter permanente no terreno permitirá a implementação de um plano de prevenção capaz de criar condições de maior retenção da progressão do fogo através de Silvicultura Preventiva, bem como, mais meios de vigilância e de primeira intervenção e, ainda, de maior sensibilização das populações para a

proteção da floresta contra incêndios. -----

Tendo Associação Florestal Entre Douro e Tâmega, submetido uma candidatura para a criação de uma equipa de sapadores florestais para a área do Concelho de Cinfães, nos termos do Despacho nº 2434-B/2017, de 21 de março, propõe-se que o Executivo Municipal delibere a intenção de celebrar um acordo de cooperação com a nova equipa de Sapadores Florestais, caso seja aprovada, à semelhança do que tem feito com a atual equipa 34-115” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a criação de uma nova equipa de Sapadores Florestais e celebrar o respetivo acordo de colaboração. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

14.2 – DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO LUGAR DE FEIRA FRANCA E CENTRO ESCOLAR DE NESPEREIRA: -

Na sequência do pedido da empresa Montalvia Construtora S.A para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 16/01/2017, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 30% da caução prestada, considerando que decorreram dois anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 3048/2017: - Rosa Maria da Silva Mouta Pinto, solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer

favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre três prédios rústicos sitos na Freguesia de Tendais, inscritos na matriz sob os **artigos 3779º, 3844º e 4027º**. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

“I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 16 de março de 2017 sob o GSE n.º 3048, a requerente, **Rosa Maria da Silva Mouta Pinto**, solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre três prédios rústicos sitos na Freguesia de Tendais, inscritos na matriz sob os **artigos 3779º, 3844º e 4027º**, ali melhor identificados.* -----

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal” -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). -

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”.* -----

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão.

Os prédios, possuem, individualmente, as áreas de 3.400m², 5.550m² e 1.100 m² respetivamente. -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro,

alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação será feita da seguinte forma: -----

*- O artigo 3779º será adjudicado, na proporção de $\frac{3}{5}$ para o herdeiro, **Norberto da Silva Mouta** e $\frac{2}{5}$ para a herdeira **Ana Sofia da Silva Mouta**; -----*

*- O artigo 3844º será adjudicado, na proporção de $\frac{1}{2}$ para **Marina da Silva Mouta** $\frac{1}{2}$ para **Ana Cristina da Silva Mouta Morais**; -----*

*- O artigo 4027º na proporção de $\frac{1}{2}$ favor de **Rosa Maria da Silva Mouta Pinto** e $\frac{1}{2}$ de a favor de **Ana Sofia da Silva Mouta**. -----*

Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

*Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----*

Foi deliberado, unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 2787/2017: - Rosária Alice Soares da Cunha, solicita, na qualidade de adquirente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Tarouquela, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 132º. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

“I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 13 de março de 2017 sob o GSE n.º 2787, a requerente, **Rosária Alice Soares da Cunha,** solicita, na qualidade de adquirente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Tarouquela, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o **artigo 132º,** ali melhor identificado. -----*

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos

ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----
Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----
*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*
Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----
Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

O prédio, possui a área de 18.000m². -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

*No requerimento é indicado que a adjudicação será feita na proporção de 1/3 a favor da requerente, **Rosária Alice Soares da Cunha**, 1/3 a favor de sua irmã, **Maria Soares da Cunha** e 1/3 a favor de seu irmão **Manuel Soares da Cunha**. -----*

Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio objeto da transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.** -----*

Foi deliberado, unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 2861/2017: - José Saraiva

de Oliveira, solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre dois prédios rústicos sítos na Freguesia de Ferreiros de Tendais, inscritos na matriz sob os artigos 3941º e 4117º e descritos na Conservatória do Registo Predial com os números 1331 e 1777. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

“I – Requerimento. -----

Através do requerimento registado nestes serviços em 16 de março de 2017 sob o GSE n.º 2861, o requerente, José Saraiva de Oliveira, solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre dois prédios rústicos sítos na Freguesia de Ferreiros de Tendais, inscritos na matriz sob os artigos 3941º e 4117º e descritos na Conservatória do Registo Predial com os números 1331 e 1777, ali melhor identificados. -----

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos

ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----
Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----
*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*
Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----
Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

Os prédios, possuem, individualmente, as áreas de 5.550m² e 1.100 m² respetivamente. -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

*No requerimento é indicado que a adjudicação será feita na proporção de 1/2 para **Susana Manuela da Silveira Oliveira** e 1/2 para **Carlos Manuel da Silveira Pinto**.*

Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.” -----

Foi deliberado, unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17.5 – DIVERSOS -----

PARQUE FLUVIAL DO KM 10, INCLUINDO ACESSOS: - Tendo a empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda, adjudicatária da obra atrás referida, apresentado os documentos de habilitação, nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

REQUALIFICAÇÃO DA ZONA FLUVIAL DA GRANJA – ESPADANEDO: -

Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- *Por Declaração de 21 de março de 2017, os Senhores, **Luís Miguel Mesquita da Silva Ferreira** e irmã, **Joana Mesquita da Silva Ferreira**, declararam ceder gratuitamente ao Município de Cinfães, uma parcela de terreno com a área de 90 m², a destacar do prédio rústico denominado “Boavista”, sito na Rua da Boavista, Freguesia de Espadanedo, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz predial sob o **artigo 132º** e descrito na Conservatória do Registo Predial com o **n.º 337**, necessária à execução da obra que gira pelo nome de “Requalificação da Zona Fluvial da Praia da Granja – Espadanedo”;* -----

- *Nessa Declaração, os proprietários colocam, como condições para a respetiva cedência, a obrigatoriedade do Município manter vedada a propriedade com uma rede de 1,5 metros de altura, manutenção de um portão a nascente e colocação de um outro a poente, manter em boas condições o estado dos portões e da vedação e proceder à reparação dos mesmos, em caso de danos provenientes de atos de vandalismo ou outros, salvo os provocados pelos proprietários, podendo o Município aceder pelo terreno e referidos portões, para efetuar os trabalhos de manutenção do espaço da Zona Fluvial, autorização que depende de aviso prévio a*

comunicar aos proprietários, obrigando-se o Município a manter o local, após a passagem, em perfeitas condições. -----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que: -----

- Ao abrigo das alíneas g), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugadas com as alíneas a) do n.º 1 e f) e h) do n.º 2 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, delibere aceitar a cedência nas condições propostas pelos cedentes.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a cedência da parcela de terreno com a área de 90 m2 de acordo com as condições propostas pelos proprietários. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

2ª FASE DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER DE PIAS –

CINFÃES: - O júri do procedimento apresentou uma informação do seguinte teor:

“Analisada a Lista de Erros e Omissões apresentada por um interessado dentro do prazo previsto no n.º 4.1 do Programa de Procedimento, que foi disponibilizada na plataforma eletrónica VortalGOV, notificando-se os interessados, o Júri do procedimento, nomeado em 02 de março de 2017, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

ERROS -----

1. – ARQUITETURA -----

1.4 - ARRANJOS EXTERIORES -----

1.4.2 Nivelamento, Compactação do Terreno, Pavimentação e Outros -----

1.4.2.2.18 - Execução de taça da fonte em betão armado, de acordo com peças desenhadas e comprimento de 4,00m. Apoiada em perfis INP, devidamente metalizados e pintados com tinta de esmalte.- Considerar 4,50m. -----

1.4.2.2.18 - Execução de taça da fonte em betão armado, de acordo com peças desenhadas e comprimento de 4,50m. Apoiada em perfis INP, devidamente

metalizados e pintados com tinta de esmalte. – As peças desenhadas solicitadas não têm qualquer relevância nesta fase do procedimento. -----

1.4.2.2.19 - Fornecimento e assentamento de Conversadeiras em granito AMARELO da região. Incluindo fundação. - Considerar 12 unidades. -----

A aceitação dos erros e Omissões implica um acréscimo ao Preço Base no valor de 80,00€, sendo este agora de 204.807,42 € (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor). -----

Atendendo a que o prazo fixado para apresentação das propostas está suspenso desde o termo do quinto sexto daquele prazo (25 de março de 2017) até à publicação de aceitação de erros e omissões (presente data), deverá reiniciar-se nesta data a contagem do prazo, com um acréscimo de 9 dias, o que implica que as propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às 16:00 do dia 12 de Abril de 2017. -----

Esta decisão vai ser publicitada na plataforma eletrónica VortalGOV e ser junta às peças do Procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados de imediato todos os interessados, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 64.º e no n.º 7, do artigo 61.º do CCP.” -----

Face a esta informação o sr. Presidente, exarou o seguinte despacho: -----

*“**Armando da Silva Mourisco**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, **Determina**, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 61º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a informação do Júri do Procedimento de 03 de abril de 2017, o seguinte:* -----

- A Aceitação Parcial das Listas de Erros e Omissões, implica um acréscimo ao preço base no valor de 80,00 Euros, sendo este agora de 204.807,42 Euros (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor). -----

*- A fixação do **12 de abril de 2017, até às 16,00 horas** como prazo limite para a*

apresentação das propostas. -----

Determino ainda que a decisão tomada no âmbito do presente procedimento concursal, seja presente à reunião do dia 6 de abril de 2017, nos termos e para efeitos do nº 3, do art.º 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezasseis horas (16H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----